



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 20 / 03 / 2020

Lagarto, 20 de 03 de 20

Funcionário(a)

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Determina a requisição administrativa de bens em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e da irrupção da pandemia decorrente do coronavírus, atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da propagação do COVID-19 e do aumento de casos em todo o território nacional, inclusive no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a decretação de emergência médica, nos termos do Decreto 709, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decretação de adoção de medidas adicionais de contenção social para mitigação da propagação da doença viral respiratório, nos termos do Decreto Municipal nº 711, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a atualização das medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, nos termos do Decreto Estadual emitido pelo Governador do Estado de Sergipe, em especial no Capítulo II - Das medidas emergenciais no âmbito dos Municípios;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Lagarto, e tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 1º. Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de Lagarto, no Estado de Sergipe, as seguintes medidas:

I - a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de galerias, boutiques, clubes, boites, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza, além do comércio em geral a partir do meio-dia do dia 21 de Março de 2020;

II - a determinação de que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados de forma imediata;

b) os operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como os responsáveis por veículos do transporte coletivo e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, adotem medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus de forma imediata;

c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos de forma imediata;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 a partir da meia-noite do dia 21 de Março de 2020;

e) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem apenas o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades a partir da meia-noite do dia 21 de Março de 2020.

III – ficam excepcionados da proibição de atividades comerciais os postos de combustíveis, farmácias, clínicas de saúde, mercados (incluindo-se aqui atacados, distribuidoras, supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e/ou produtos de limpeza), serviços funerários, distribuidoras de gás de cozinha e água, telecomunicações (rádios, *sites*, e congêneres), provedores de internet e serviços bancários, e outros serviços essenciais listados no Decreto 711/2020.

Art. 2º. Fica autorizado que a Secretária Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais de saúde, servidores da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde deverá comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do *caput* deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação de sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Art. 3º. Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o Poder de Polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto e nos demais que tratem da pandemia do COVID-19, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 4º. Será considerada, nos termos do §3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à guarda municipal, aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos e atividades essenciais estabelecidos no Art. 7º do Decreto 711/2020, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.

Art. 5º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e para interposição de recursos no âmbito dos processos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Art. 6º. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A validade de declarações, atestados e documentos emitidos pelo Município de Lagarto/SE, naquilo que for compatível com a legislação de regência, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 7º. Fica determinada a possibilidade de requisição administrativa de equipamento de proteção individual - EPIs, dentre outros, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de prevenção, além de antissépticos para higienização e dos veículos do tipo carros de som com o objetivo de enfrentar a pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e proprietários dos bens.

Parágrafo único. Quanto aos equipamentos de proteção individual - EPIs e demais itens indispensáveis para a saúde e segurança da população lagartense dos profissionais de saúde do Município de Lagarto/SE, permite-se que a Secretária Municipal de Saúde emita Portaria discriminando outros itens que serão objeto de requisição administrativa.

Art. 8º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Art. 9º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 10. A indenização devida pelo Município de Lagarto, no Estado de Sergipe, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, mediante abertura de procedimento administrativo.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto e nas demais normas emitidas pelo Município de Lagarto/SE sobre a situação de prevenção e mitigação da propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como para emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 12. Fica determinado que os órgãos municipais competentes pela fiscalização deverão averiguar o cumprimento das proibições e das determinações tratadas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, excepcionando-se o Art. 1º, cuja vigência inicial pode ser automaticamente renovada, por iguais prazos, caso sejam mantidas as condições de emergência que ensejaram a proibição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**DECRETO N.º 716
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Polyana De Souza Ribeiro
Secretária Municipal De Saúde**

**Neirivan Santos do Nascimento
Secretário Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo**

**Luís Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal da Administração**